

VOTO

Em análise embargos de declaração opostos pela Companhia Nacional e Abastecimento (Conab) em face do Acórdão 2.814/2020-Plenário, que negou provimento à pedido de reexame em representação acerca da legalidade da incorporação de funções aos vencimentos de empregados da empresa.

A embargante alega que a decisão que ordenou à unidade técnica o acompanhamento de eventuais ações judiciais acerca das incorporações de funções e, em caso de decisões favoráveis, a instauração de tomadas de contas especiais, é contraditória em relação ao acórdão 2.129/2018-Plenário, que deixou de aplicar sanções aos gestores que aprovaram as incorporações.

Considera, ainda, que o acórdão atacado piorou a situação da Conab, em sede de recurso, sem observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

Conheço dos embargos de declaração por preencherem os requisitos atinentes à espécie.

Quanto ao mérito, não merecem ser acolhidos.

A contradição a ser sanada via aclaratórios é a contida no próprio julgado, como a existência de afirmação conflitante na fundamentação da decisão ou entre esta e o voto do Relator. São descabidos argumentos sobre contradição entre a deliberação atacada e a jurisprudência, a doutrina, o ordenamento jurídico ou outras deliberações do TCU e de outros tribunais superiores.

Além disso, afastadas as hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não cabem recursos contra deliberações que determinam instauração de tomadas de contas especiais, uma vez que esse tipo de deliberação não faz juízo de mérito nem gera sucumbência, apenas inaugura novo procedimento investigativo.

Assim, apenas na nova TCE, caso instaurada, serão identificados os danos ocorridos e os agentes responsáveis, garantindo-lhes, no andamento processual, a devida observância do contraditório e ampla defesa.

Nesse sentido, não procedem, por fim, alegações sobre a decisão em recurso ter agravado a situação dos agentes ou causado prejuízo à defesa .

Feitas essas considerações, rejeito os embargos opostos pela Conab e voto para que o Tribunal adote a deliberação que submeto à apreciação do Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de novembro de 2020.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator